



Disponibilizado no D.E.: 10/11/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5263179-97.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: HIPERFLAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI

AUTOR: MUNDO SUSTENTA RECICLAGEM LTDA

AUTOR: MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

Local: Porto Alegre

Data: 07/11/2025

EDITAL Nº 10094889007

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005 C/C LEI Nº 14.112/2020 (LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA – LREF) MERITÍSSIMO JUÍZO DO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS JUIZ: DR. GILBERTO SCHÄFER PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, C/C ART. 189, §1º, I, DA LEI Nº 11.101/2005, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO PORTAL ELETRÔNICO (SITE) [HTTPS://PORTAL.CB2D.COM.BR/](https://portal.cb2d.com.br/) NATUREZA: CONCURSO DE CREDORES - RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 5263179-97.2025.8.21.0001/RS AUTORAS: MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA (12.825.786/0001-65), MUNDO SUSTENTA RECICLAGEM LTDA (47.122.231/0001-31) E HIPERFLAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI (13.411.324/0001-64) RÉIS: AS MESMAS ADMINISTRADOR JUDICIAL: CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA (50.197.392/0001-07), ENDEREÇO: RUA CARLOS HUBER, Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91330-150, E-MAIL: CB2D@CB2D.COM.BR SITE: WWW.CB2D.COM.BR TELEFONE: (51) 3012- 2385 OBJETO: FAZ SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE EM 06/11/2025, CONFORME DECISÃO LANÇADA NO EVENTO 31 DO PROCESSO Nº 5263179-97.2025.8.21.0001/RS, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS AUTORAS, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, C/C ART. 189, §1º, I, DA LEI Nº 11.101/2005, DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA (CNPJ: 50.197.392/0001- 07), EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO PORTAL ELETRÔNICO (SITE) [HTTPS://PORTAL.CB2D.COM.BR/](https://portal.cb2d.com.br/) DISPOSITIVO DA DECISÃO DE EVENTO 31: “[...] 9. ISSO POSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA (CNPJ 12825786000165), MUNDO SUSTENTA RECICLAGEM LTDA (CNPJ 47122231000131) E HIPERFLAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE

5263179-97.2025.8.21.0001

10094889007.V3



Disponibilizado no D.E.: 10/11/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

MATERIAIS PLASTICOS EIRELI (CNPJ 13411324000164), EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL, DETERMINANDO O QUANTO SEGUE: A) NOMEIO PARA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA (CNPJ Nº 50197392000107) TENDO POR RESPONSÁVEL TIAGO JASKULSKI LUZ (OAB/RS 071444), ENDEREÇO: RUA CARLOS HUBER, Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91330-150, E-MAIL: CB2D@CB2D.COM.BR SITE: WWW.CB2D.COM.BR TELEFONE: (51) 3012- 2385, QUE DEVERÁ, COMO TAL, SER INSERIDO NO CADASTRAMENTO PROCESSUAL PARA FINS DE INTIMAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE INDIQUE OU INSIRA OUTROS PROFISSIONAIS NO CADASTRAMENTO; A.1) EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO, O QUAL, DIANTE DAS FACILIDADES DO PROCESSO ELETRÔNICO, AUTORIZO SEJA PRESTADO POR MEIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NO PRAZO DE 48 HORAS, MEDIANTE JUNTADA AO PROCESSO; A.2) PELAS MESMAS RAZÕES, AUTORIZO QUE AS COMUNICAÇÕES DO ART. 22, I, A, DA LEI 11.101/2005 POSSAM SER FEITAS POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO QUE COMPROVE O RECEBIMENTO. OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DEVERÃO CONSTAR DO EDITAL DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005; A.3) INTIME-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APRESENTE SEU ORÇAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS; COM A JUNTADA DO ORÇAMENTO OU DO ACORDO DE PAGAMENTOS, INTIMEM-SE O DEVEDOR, CREDORES (POR EDITAL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO NO MESMO PRAZO; A.4) OS RELATÓRIOS MENSAS DAS ATIVIDADES (RMA) DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DISPOSTO NO ART. 22, II, C, DA LEI 11.101/2005, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO. A.5) À SECRETARIA PARA A.5.1 CERTIFICAR NOS AUTOS A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PROCEDER NOS TERMOS CONSTANTES NO TÓPICO 6.1 QUANTO À POSSIBILIDADE DE IMEDIATO DESENTRANHAMENTO DE HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES QUE DEVAM SER MANEJADAS INCIDENTALMENTE PARA FINS DE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL E, POR CONSEQUÊNCIA, GARANTIR A EFETIVIDADE DO PROCESSO; A.5.2 CRIAR O INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. OS RELATÓRIOS INFORMATIVOS DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS TAMBÉM DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM TAL INCIDENTE, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO, SE EXISTENTE. A.6) O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7º, § 2º, DA LRF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1º; A.7) A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A CADA 30 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SE OUTRA PERIODICIDADE NÃO FOR DETERMINADA DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO, MEDIANTE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ; A.8) HAVENDO OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LRF, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR, NOS AUTOS



Disponibilizado no D.E.: 10/11/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

PRINCIPAIS, O RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A.9) A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AUTORIZO A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA; ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CREDORES, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA; A.10) MEDIANTE REQUERIMENTO DA DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, PODERÁ SER REALIZADA A MEDIAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ; A.11) DESDE JÁ AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA; B) DEFIRO OS PEDIDO ANTECIPATÓRIO, SERVINDO A PRESENTE COMO OFÍCIO E DETERMINO QUE SEJA VEDADA A SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA POR DÉBITO ANTERIOR AO DIA 10/10/2025. CASO JÁ TENHA SIDO SUSPENSO, DETERMINO O IMEDIATO RESTABELECIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 LIMITADA A 20 DIAS. C) COM A RATIFICAÇÃO E MINUTA DISPONIBILIZADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, § 1º, E ARTIGO 52, § 1º DA LRF, JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL; D) DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LRF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LRF). NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO; DEVE, ENTRETANTO, ATENTAR O GRUPO RECUPERANDO ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 57 DA LRF. E) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS EXECUÇÕES CONTRA O RECUPERANDO, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. DEVEM PERMANECER OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º-A E B DO ART. 6º DA MESMA LEI. RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 49, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO ANTES REFERIDO, SALIENTANDO QUE O PRAZO DA SUSPENSÃO DAR-SE-Á EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; F) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO



Disponibilizado no D.E.: 10/11/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005, SENDO A APRESENTAÇÃO DE CALENDARIZAÇÃO PROCESSUAL DO PROCEDIMENTO MEDIDA RECOMENDÁVEL. G) INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO CADASTREM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE/RS E GUAÍBA, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA; H) OFICIEM-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05); I) OFICIE-SE À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BEM COMO A TODOS OS JUÍZES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. ENCAMINHE-SE CÓPIA TAMBÉM À JUSTIÇA FEDERAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; J) TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS INCIDENTES A SEREM ABERTOS; K) PROCEDA O CARTÓRIO NA EXCLUSÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA, JÁ QUE DIANTE ESTAMOS DE PROCESSO ESTRUTURANTE DE NATUREZA PÚBLICA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.”

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES ARROLADOS PELAS EMPRESAS AUTORAS CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS (ART. 41, INCISO I, DA LREF): ALÉCIO CARDOSO R\$ 53.577,00 * ALEXANDRE NUNES DA GAMA R\$ R\$ 159.478,20 * ANDERSON PEDROSO OLIVEIRA R\$ 53.000,00 * GABRIEL DOS SANTOS SOARES R\$ 502.000,00 * MANOEL JÚNIOR TAVARES BORBA R\$ 44.222,82 * TALISSON ROSA LEITES R\$ 84.373,37 * WANUSA BENETT FURTADO R\$ 28.907,55 * VALOR TOTAL DA CLASSE I: R\$ 925.558,94 CLASSE II – CREDORES GARANTIA REAL (ART. 41, INCISO II, DA LREF): NÃO HÁ CREDORES RELACIONADOS * VALOR TOTAL DA CLASSE II: R\$ 0,00 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, INCISO III, DA LREF): BANCO BRADESCO S/A R\$ 515.357,37 * BANCO DO BRASIL S/A R\$ 675.000,00 * BANCO PACCAR S/A R\$ 614.950,65 * BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$ 1.235.739,57 * CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) R\$ 1.931.965,50 * CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA R\$ 166.141,41 * CIGAME COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA R\$ 795,00 * EXD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 4.320,00 * ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 4.520.044,91 * K & K DO BRASIL LTDA R\$ 2.327,10 * MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 2.250,00 * MESASUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 11.409,84 * METALÚRGICA SCAI DO SUL LTDA R\$ 4.163,70 * MUNICÍPIO DE GUAÍBA R\$ 5.249,98 * PLENOBRÁS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA R\$ 48.161,74 * TOMRA BRASIL SOLUCOES EM SEGREGACAO LTDA R\$ 260.000,00 * VOLPATO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 275,20 * VALOR TOTAL DA CLASSE III: R\$ 9.998.151,97. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 41, INCISO IV, DA LREF): FEAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 11.000,00 * RHINO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 6.292,00 * SERGIO GOMES (SOS SEGURANÇA ELETRONICA) R\$ 3.143,34 * TRANSMITECH TRANSMISSOES MECANICAS LTDA R\$ 9.412,50 * UNIFORUZE SC UNIFORMES LTDA R\$ 5.533,34 * VALOR TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 35.381,18 TOTAL



Disponibilizado no D.E.: 10/11/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 10.959.092,09.
PORTO ALEGRE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025. SERVIDORA: HELENA APPEL. JUIZ:
GILBERTO SCHÄFER.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL**, **Servidora de Secretaria**, em 07/11/2025, às 16:51:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10094889007v3** e o código CRC **64badef0**.

5263179-97.2025.8.21.0001**10094889007.V3**